

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | |
|---|------------------------|
| 1. Identificação do estabelecimento | |
| 1.1. Razão Social: | |
| 1.2. Nome Fantasia: | |
| 1.3. CNPJ: | |
| 1.4. Endereço: | |
| 1.5. Telefone de contato: | 1.6. Email de contato: |
| 1.8. Licença Sanitária de Funcionamento (LF): | |
| 1.9. Horário de Funcionamento: | |
| 1.10. Responsável legal pelo estabelecimento (proprietário, diretor, administrador): | |
| 1.10.1. Formação – Grau de escolaridade: () fundamental () médio () superior | |
| 1.10.2. CPF/RG: | |
| 1.11. Responsável técnico: | |
| 1.11.1. Formação profissional: | |
| 1.10.2. CPF/RG e Registro no Conselho de Classe: | |
| 2. Caracterização da Unidade | |
| 2.1. Natureza Jurídica: () filantrópica () pública - () municipal () estadual () federal () privada () outras : | |
| 2.2. Registro CONEN: | |
| 2.3. Registro COMUDA: | |
| 2.4. Caracterização do serviço: () assistência à saúde – CNAEFiscal: 8711-5/03 () interesse à saúde – CNAEFiscal: 8720-4/99 | |
| 2.5. Capacidade aprovada em LTA de residentes: LTA nº * Aplicado somente ao CNAE 8711-5/03 | |
| 3. Característica da clientela | |
| 3.1. A instituição apresenta quantidade de residentes de acordo com a capacidade aprovada: () sim () não | |
| 3.2. A clientela atendida é do sexo: () masculino () feminino | |
| 3.3. Faixa etária da clientela atendida: () crianças – até 12 anos e 11 meses – número de residentes: ___ masculino ___ feminino () adolescentes – de 13 a 17 anos e 11 meses – número de residentes: ___ masculino ___ feminino () adultos – acima de 18 anos – número de residentes: ___ masculino ___ feminino | |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| 3.Procedimentos para funcionamento | | | | |
|--|------------|------------|-----------|---|
| | SIM | NÃO | NA | BASE LEGAL |
| 3.1.É vedado, em um único estabelecimento, a residência masculina e feminina. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - art 5 |
| 3.2.Apresenta os seguintes documentos: - Projeto Terapêutico Institucional - Licenciamento Sanitário - Plano Ambiental e de Saneamento - Certidão atualizada de matrícula de imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel - Certidão de Uso e Ocupação do Solo - Em caso de imóvel locado: contrato de locação, tendo, obrigatoriamente como locatário o interessado - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) - Viabilidade de fornecimento de energia elétrica pela concessionária responsável - Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - art 6 |
| 3.3.Respeita a orribição de internação compulsória ou involuntária? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - art 7 |
| 3.3.1.Caso receba internação compulsória ou involuntária, esta é realizada em estabelecimentos de assistência a saúde com comprovada capacitação técnica para tal? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - art 7 par único |
| 3.3.2.Comunica o abrigo involuntário, no prazo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Estadual caso receba o paciente por liminar? | | | | Lei Federal 10.216/2001 |
| 3.4.Apresenta Projeto Terapêutico nos moldes legalmente previstos? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - Anexo I |
| 4.Organização do serviço | | | | |
| 4.1.Apresenta Laudo Técnico de Avaliação (LTA) devidamente aprovado e anexado em processo sanitário de licenciamento? *Aplica-se ao CNAE 8711-5/01 | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 2.1 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - art 1 |
| 4.2.Apresenta responsável técnico devidamente habilitado na área de assistência social e na área de saúde, sendo capacitado ao atendimento de pacientes em uso de SPA? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 2.2 do Anexo II |
| 4.3.O responsável técnico é o profissional responsável pela elaboração do | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
| programa terapêutico? | | | | item 2.3 do Anexo II |
| 4.4.Dispõe de documento que descreva a finalidade e atividades administrativas, técnicas e assistenciais? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 2.4 do Anexo II RDC nº 29/11 - art 3 |
| 4.5.Apresenta responsável técnico durante todo o horário de funcionamento? Caso o responsável técnico não esteja no estabelecimento durante o período integral ao funcionamento, dispõe, no período noturno, de representante da equipe técnica? Os profissionais que trabalham em período noturno dispõem de alojamento próprio? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 2.5 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc I item C do art 2 RDC nº 29/11 - art 4 e 5 |
| 5.Gestão Pessoal | | | | |
| 5.1.Mantém equipe de recursos humanos em período integral, e em número compatível com as atividades desenvolvidas. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 3.1 do Anexo II RDC nº 29/11 - art 6, 9 |
| 5.2.A equipe técnica apresenta capacitação ao atendimento de pessoas com transtorno decorrentes do uso, abuso ou dependência de SPA? O curso é reconhecido pelos órgãos de educação ou pelo Conselho Antidrogas? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 3.2 do Anexo II RDC nº 29/11- art 10 |
| 5.3.Apresenta minimamente: * Comunidade Terapêutica - 01 coordenador administrativo - 01 psicólogo - 01 supervisor por turno para cada 30 residentes - 01 coordenador para as atividades de laborterapia - 01 cozinheiro com capacitação em boas práticas para serviços de alimentação - 01 auxiliar de serviços gerais para limpeza e lavanderia - 01 pedagogo para instituições que abriguem menores de idade - 01 profissional da equipe técnica no período noturno. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - itens 3.3, 3.5 do Anexo II |
| 5.4.Apresenta minimamente: *Clínica - 01 coordenador administrativo - 01 psicólogo - 01 supervisor por turno para cada 30 residentes - 01 coordenador para as atividades de laborterapia - 01 médico psiquiatra ou clínico geral 2 vezes por semana - 01 enfermeiro por turno - 01 cozinheiro com capacitação em boas práticas para serviços de alimentação - 01 auxiliar de serviços gerais para limpeza e lavanderia | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - itens 3.4, 3.5 do Anexo II |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| - 01 pedagogo para instituições que abriguem menores de idade | | | | |
| - 01 profissional da equipe técnica no período noturno. | | | | |
| 6. Infraestrutura | | | | |
| 6.1. Quarto coletivo com área mínima de 5,5 m ² por cama individual ou beliche de duas camas sobrepostas com proteção lateral e escada. Este dimensionamento já inclui a área para guarda de roupas e pertences dos residentes. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.1 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2 RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.2. Os dormitórios dos tipo quarto ou apartamentos deverão ter área mínima de 8,0 m ² . | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.1 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2 RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.3. Nos quartos com beliche, a altura mínima do pé direito será de 3,00 m e no caso de edificações já existentes será aceito pé direito com no mínimo 2,70 m. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.1 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2 RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.4. Colchões e travesseiros devem dispor de revestimento/capas de material impermeável. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.2 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2 RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.5. Banheiro para residentes contendo minimamente: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 leitos. Sendo que ao menos 1 sanitário deve ser adaptado para uso PCD conforme ABNT NBR 9050:004. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.1.3 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc I do art 2 RDC nº 29/11- inc 1 do art 14 |
| 6.6. O setor de reabilitação e convivência dispõe: - sala de atendimento individual - sala de atendimento social | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.2 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | |
|--|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - área de atendimento coletivo com no mínimo 1,2 m² por pessoa - área para realização de oficinas de trabalho - área para realização de atividades laborais - área para prática de atividades desportivas. | | | <p>inc II do art 2 RDC nº 29/11- inc 2 do art 14</p> |
| <p>6.6.1.Caso haja compartilhamento das áreas descritas no item 6.6, dispõe de programação de horário para as mesmas?</p> | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.2.7 do Anexo II</p> |
| <p>6.7.O setor administrativo dispõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes - sala administrativa - área para arquivo das fichas dos residentes - sanitários, de ambos os sexos, para funcionários . | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.3 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc III do art 2 RDC nº 29/11- inc 3 do art 14</p> |
| <p>6.8.O setor de apoio logístico dispõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cozinha coletiva contemplando as áreas de recepção dos gêneros, armazenagem dos gêneros, preparo, cocção, distribuição, lavagem de louça, armazenagem de utensílios, - refeitório coletivo com ponto de água fria - lavanderia coletiva contemplando as áreas de armazenagem de roupa suja, lavagem, secagem, passadeira, armazenagem de roupa limpa. * Área de roupa suja deve ser separada a área de roupa limpa evitando a contaminação cruzada. | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.4 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - inc IV do art 2 RDC nº 29/11- inc 4 do art 14</p> |
| <p>6.9.O setor de almoxarifado dispõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> - área para armazenagem de mobiliário, equipamentos, utensílios, material de expediente - limpeza, zeladoria e segurança - depósito de material de limpeza - abrigo para resíduos. | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.4.4 do Anexo II</p> |
| <p>6.10.Para a atividade de Clínica - 8711-5/03, além dos setor já descritos, deverão dispor de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sala de enfermagem com no mínimo 6,0 m², um ponto de água fria e área para a guarda de medicamentos - consultório diferenciado com 7,50 m² com dimensão mínima de 2,20 m² - caso apresentem assistência especializada que disponha de norma sanitária específica, esta deverá atender a referida legislação. | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.5 do Anexo II</p> |
| <p>6.11.Para estabelecimentos que abriguem menores de idade, em fase escolar, deverá dispor de área para atividades escolares conforme estabelecido em</p> | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.6 do Anexo II</p> |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| legislação específica. | | | | |
| 6.12.O prédio deverá atender as especificações contidas na ABNT NBR 9050:2004 para acessibilidade, mobiliários, espaços e equipamentos. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.7 do Anexo II |
| 6.13.As instalações de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndios, telefonia, entre outras, deverão atender as legislações vigentes para cada uma delas. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.8 do Anexo II |
| 6.14.Caso o abastecimento de água ocorra por Solução Alternativa (SAC) - poço, dispõe de cadastro sanitário para o mesmo? Apresentam os controles de qualidade comprovando a potabilidade da água para consumo humano? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 4.9do Anexo II |
| 7.Processo Assistencial | | | | |
| 7.1.A admissão de pacientes é realizada mediante prévia avaliação médica com o devido diagnóstico? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.1 do Anexo II RDC nº 29/11- art 16 |
| 7.2.É vedado a admissão de pacientes cujo diagnóstico seja divergente ao uso, abuso ou dependência de SPA? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.2 do Anexo II RDC nº 29/11- par único do art 16 |
| 7.3.Dispõe de documentos que descrevem suas normas e rotinas, assim como o tempo máximo de permanência do residente na instituição? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.3 do Anexo II RDC nº 29/11- art 18 |
| 7.4.O processo de admissão garante: - respeito à pessoa e à família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira; - orientação clara, verbalmente e por escrito, ao paciente e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, direitos e deveres, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial - permanência voluntária - orientação clara, verbalmente e por escrito, ao usuário e seu responsável sobre a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si ou para terceiros ou intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas na ficha individual por profissional médico - sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.4 do Anexo II RDC nº 29/11- art 19 |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | |
|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou por seu responsável - garantia de acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições. | | | |
| <p>7.5. Durante a permanência do residente, a instituição garante:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência - observância quanto ao direito de cidadania do residente - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados - colchões, colchonetes e demais mobiliários almofadados sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e/ou reentrâncias - proibição de contenções e castigos físicos, psíquicos ou morais - manutenção de tratamento de saúde do residente - ausência de quarto de contenção, portas com trancas, que impeçam permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial. | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.5 do Anexo II Resolução SS nº 127/13 - item A7 do art 2 RDC nº 29/11- art 12 RDC nº 29/11- art 20</p> |
| <p>7.6. Dispõe de critérios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alta terapêutica - desistência (alta a pedido) - desligamento (alta administrativa) - desligamento em caso de mandado judicial - evasão - rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais - processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes pós alta, ao longo de 2 meses - fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos quando necessário. | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.6 do Anexo II RDC nº 29/11- art 21</p> |
| <p>7.7. Garante orientação clara, verbalmente e por escrito, ao usuário e seu responsável, com registro na ficha individual caso ocorra qualquer ato descrito no item 7.6 com imediata comunicação a familiar ou responsável pelo usuário.</p> | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 - item 5.7 do Anexo II</p> |
| <p>7.8. A instituição encaminha para serviços de atenção integral à saúde,</p> | | | <p>Lei Municipal nº 5431/14 -</p> |

Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| residentes que apresentam intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também demais agravos a saúde? | | | | item 5.9 do Anexo II RDC nº 29/11- art 8 |
| 8.Medicamentos | | | | |
| 8.1.O responsável técnico é o responsável pela gestão dos medicamentos em uso pelos residentes? É respeitado a proibição de estoque de medicamentos e medicamentos sem prescrição médica? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 6.1 do Anexo II RDC nº 29/11- art 17 |
| 8.2.A guarda de medicamentos ocorre em local de acesso restrito, armazenado nominalmente para cada residente, com cópia da prescrição médica? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 6.2 do Anexo II |
| 8.3.As condições de armazenamento de medicamentos seguem o preconizado na Resolução RDC ANVISA nº 44/09? O estabelecimento realiza o controle de temperatura e umidade do local de armazenamento? | | | | RDC nº 44/9 |
| 9.Qualidade alimentar | | | | |
| 9.1.A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos seguem o estabelecido na Portaria CVS 05/2013 que dispõe sobre o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.2.Mantém disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos de limpeza e descontaminação, armazenagem, preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação, boas práticas para prevenção e controle de vetores e acondicionamento de resíduos. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.3.Dispõe de cardápio normal e dietoterápico que atenda às necessidades dos residentes, elaborado e assinado por nutricionista. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.4.Possui estoque de alimentos em quantidade suficiente para atender a demanda. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.5. O armazenamento dos alimentos é realizado em temperatura adequada: as temperaturas devem ser mantidas de acordo com os procedimentos ou de acordo com as recomendações do fabricante, no caso de produto industrializado: I - armazenamento sob congelamento: -18° C; II - armazenamento sob-refrigeração: a) hortifrúti e outros produtos até 10° C; b) carne, até 4° C; c) pescado, até 2° C. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.6.Os produtos fracionados e ou transferidos para outras embalagens possuem informações do rotulo original para identificação e rastreabilidade. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.7.Os alimentos são armazenados de forma organizada, em local limpo e | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| livre de pragas. | | | | item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.8.Na cozinha o mobiliário, os equipamentos e os utensílios são constituídos de material de fácil limpeza e higienização, livres de resíduos e sujidades e encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.9.As paredes e piso da cozinha são de fácil higienização. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.10.A manipulação dos alimentos é realizada por manipuladores de alimentos, comprovadamente capacitados. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.11.Os manipuladores estão paramentados adequadamente (uniforme fechado, de cor clara, sapatos fechados e toucas). | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.12.Verifica-se ausência de materiais e equipamentos em desuso ou estranhos a atividade. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 9.13.As embalagens estão íntegras, com identificação visível e com dados necessários para garantir a rastreabilidade e a validade. | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 7 do Anexo II Portaria CVS/SP nº 05/13 |
| 10.Plano Ambiental e de Saneamento | | | | |
| 10.1.Dispõe de Plano Ambiental e de Saneamento devidamente avaliado e aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) ? | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 1 a 18 do Anexo III |
| 10.2.Caso o estabelecimento encontra-se alocado em área desprovida de rede pública de água apresenta: - Parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Outorga de uso de recursos hídricos pelo Departamento de água e Energia elétrica - DAEE - Cadastro na VISA quanto ao SAC - Planta de localização contendo a posição do empreendimento em relação a cursos d'água e nascentes | | | | Lei Municipal nº 5431/14 - item 19 do Anexo III |
| 11.Outros documentos | | | | |
| 11.1.O estabelecimento mantém ficha individual de cada paciente em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais | | | | RDC nº 29/11- art 7 |

ROTEIRO DE INSPEÇÃO
SERVIÇOS DE ATENÇÃO AOS USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

ROTEIRO Nº 37- VERSÃO 03 - ANO 2024

| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------------------------|
| intercorrências clínicas observadas? | | | | |
| <p>11.1.1.As fichas individuais contemplam minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - horário do despertar; - atividade física e desportiva; - atividade lúdico-terapêutica variada; - atendimento em grupo e individual; - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; - atividade que promova o desenvolvimento interior; - registro de atendimento médico, quando houver; - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe; - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros, - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; - atendimento à família durante o período de tratamento. - tempo previsto de permanência do residente na instituição; <p>XIII - atividades visando à reinserção social do residente.</p> | | | | RDC nº 29/11- inc 1 do art 7 |

Observações:

1) A Autoridade Sanitária Fiscalizadora, no exercício de suas atribuições, poderá exigir outros itens da legislação;

2) Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário.

3) **Legenda: S – Sim; N – Não; NA – Não se aplica à atividade**